

**TERMO DE REFERÊNCIA***Artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021*

1

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade do Sul/RS.

2.1.1. A contratação atende a duas frentes distintas: (I) Secretaria Municipal de Saúde - disponibilização de 02 (dois) fisioterapeutas, um para a UBS Central/ESF II e outro para a UBS São José/ESF III, em razão de afastamentos temporários de profissionais do quadro, contemplando atendimentos nas UBS, atividades coletivas e atendimentos domiciliares quando necessários; e (II) Secretaria Municipal de Assistência Social - disponibilização de 01 (um) fisioterapeuta com capacitação em Pilates para atuação na Sala de Pilates vinculada ao CRAS, em atendimento aos Termos de Convênio FPE nº 1299/2026 e nº 1341/2026.

2.2. As especificações dos serviços, a unidade de atendimento, o quantitativo máximo de profissionais e o valor mensal fixado pela Administração constam da tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade/ Unidade*	Valor unitário a ser pago**
1.	Prestação de serviços de fisioterapia por Pessoa Jurídica, mediante disponibilização de profissional fisioterapeuta com graduação em Fisioterapia e registro ativo e regular no CREFITO competente, com formação/capacitação em Pilates e experiência na área, para atendimento vinculado à UBS Central - ESF II. A atuação compreenderá atendimentos presenciais na UBS, atividades coletivas/grupais indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no CEPIS quando programadas, e atendimentos domiciliares quando clinicamente necessários, especialmente a usuários acamados ou com mobilidade reduzida. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, em dias e turnos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. <i>Contratação inicial estimada em até 06 meses.</i>	Até 12 meses	R\$ 3.004,83 / mês
2.	Prestação de serviços de fisioterapia por Pessoa Jurídica, mediante disponibilização de profissional fisioterapeuta com graduação em Fisioterapia e registro ativo e regular no CREFITO competente e experiência na área, para atendimento vinculado à UBS São José - ESF III. A atuação compreenderá atendimentos presenciais na UBS, atividades coletivas/grupais indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no CEPIS quando programadas, e atendimentos domiciliares quando clinicamente necessários, especialmente a usuários acamados ou com mobilidade reduzida. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, em dias e turnos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. <i>Contratação inicial estimada em até 06 meses.</i>	Até 12 meses	R\$ 3.004,83 / mês
3.	Prestação de serviços de fisioterapia por Pessoa Jurídica, mediante disponibilização de profissional fisioterapeuta com graduação em Fisioterapia e registro ativo e regular no CREFITO competente, com formação/capacitação em Pilates e experiência na área, para atendimento na Sala de Pilates vinculada ao CRAS/Secretaria	Até 12 meses	R\$ 3.004,83 / mês

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



	Municipal de Assistência Social, promovendo ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde por meio do método Pilates. A demanda está relacionada aos Termos de Convênio FPE nº 1299/2026 e FPE nº 1341/2026. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, em dias e turnos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. <i>Contratação inicial estimada em até 03 meses.</i>		
--	--	--	--

** Para os itens 1 e 2 (Secretaria Municipal de Saúde), a demanda decorre da necessidade de substituição temporária de profissionais afastadas, com previsão inicial de contratação por até 06 (seis) meses, admitida adequação/prorrogação enquanto persistir a necessidade administrativa e houver amparo legal e orçamentário, observado o prazo contratual. Para o item 3 (Assistência Social), o período de execução observará a demanda da Secretaria e os instrumentos de repasse vinculados, limitado ao prazo contratual.*

*** Valor mensal fixado pela Administração em R\$ 3.004,83 por profissional para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, tomando como referência o padrão remuneratório municipal do cargo, sem formação de vínculo funcional ou empregatício com o Município.*

2.3. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos de forma contínua.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de fisioterapia prestados à população por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade do Sul/RS, evitando desassistência aos usuários e interrupção das atividades já desenvolvidas pelo Município.

3.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, há necessidade temporária de disponibilização de 02 (dois) profissionais fisioterapeutas, um para a UBS Central/ESF II e outro para a UBS São José/ESF III, em razão de afastamentos temporários de profissionais do quadro. Os serviços abrangem atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, atividades coletivas e grupais indicadas pela Secretaria, inclusive no CEPIS quando programadas, e atendimentos domiciliares quando clinicamente necessários, especialmente a usuários acamados ou com mobilidade reduzida.

3.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a necessidade refere-se à disponibilização de 01 (um) fisioterapeuta com formação/capacitação em Pilates para atuação na Sala de Pilates vinculada ao CRAS, promovendo ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde por meio do método Pilates, em atendimento aos Termos de Convênio FPE nº 1299/2026 e nº 1341/2026.

3.4. A solução mediante credenciamento de Pessoas Jurídicas possibilita a formação de cadastro permanente de prestadores habilitados e a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas e com valor previamente fixado pela Administração, mostrando-se compatível com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O credenciamento não estabelece competição por menor preço. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atendam integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência, sendo as contratações efetivadas conforme a necessidade administrativa e os critérios objetivos de convocação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. A contratação será processada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei.

4.2. A hipótese adotada é a contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser viável e vantajosa a contratação simultânea de prestadores em condições padronizadas, observada a disponibilidade de postos e a necessidade de cada Secretaria.





4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses, admitido o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, nos termos do Edital e do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, não assegura quantitativo mínimo de serviços e não obriga a Administração a contratar todos os credenciados simultaneamente, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos estabelecidos no Edital.

5. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar o(s) profissional(is) fisioterapeuta(s) indicado(s) e habilitado(s) para o(s) item(ns) contratado(s), observando carga horária de 20 (vinte) horas semanais por profissional, em dias e turnos definidos pela Secretaria Municipal responsável, de acordo com a necessidade do serviço.

5.2. Para o Item 1 - UBS Central/ESF II, o profissional deverá possuir graduação em Fisioterapia, registro ativo e regular no CREFITO competente, formação/capacitação em Pilates e experiência compatível. A atuação compreenderá atendimentos presenciais na UBS, atividades coletivas/grupais indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no CEPIS quando programadas, e atendimentos domiciliares quando clinicamente necessários.

5.3. Para o Item 2 - UBS São José/ESF III, o profissional deverá possuir graduação em Fisioterapia, registro ativo e regular no CREFITO competente e experiência compatível. A atuação compreenderá atendimentos presenciais na UBS, atividades coletivas/grupais indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no CEPIS quando programadas, e atendimentos domiciliares quando clinicamente necessários.

5.4. Para o Item 3 - Sala de Pilates/CRAS, o profissional deverá possuir graduação em Fisioterapia, registro ativo e regular no CREFITO competente, formação/capacitação em Pilates e experiência compatível, devendo executar as atividades na Sala de Pilates vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme programação e público definidos pela Secretaria.

5.5. A prestação deverá observar as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Fisioterapia, as orientações do COFFITO/CREFITO, as normas internas das unidades de atendimento, os protocolos assistenciais adotados pelo Município e as determinações do gestor e do fiscal do instrumento de contratação.

5.6. O atendimento deverá ser realizado com urbanidade, zelo, segurança, sigilo profissional, respeito à dignidade dos usuários e observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, quanto aos dados pessoais e às informações de saúde a que a CREDENCIADA tiver acesso.

5.7. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão de necessidade justificada.

5.8. A CREDENCIADA deverá manter controle de frequência e registro das atividades executadas pelo profissional, conforme modelo e forma definidos pela Secretaria responsável, para fins de fiscalização, ateste e pagamento.

5.9. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução. Sua substituição somente será admitida por outro fisioterapeuta que atenda aos mesmos requisitos técnicos exigidos para o item, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

6. DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que apresentarem a documentação exigida no Edital, comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e aceitarem integralmente as condições e os valores fixados pela Administração.

6.2. Cada Pessoa Jurídica poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, devendo indicar profissional habilitado para cada posto pretendido e comprovar, individualmente, os requisitos técnicos correspondentes. O mesmo profissional não poderá ser indicado simultaneamente para postos cujas cargas horárias sejam incompatíveis.





6.3. A contratação será formalizada por Termo de Credenciamento/Contrato ou instrumento equivalente legalmente admitido, conforme definido no Edital.

6.4. A vigência de cada contratação será definida no respectivo instrumento, limitada, em regra, a até 12 (doze) meses. Para os Itens 1 e 2, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde é inicialmente estimada em até 06 (seis) meses, podendo o prazo ser ajustado ou prorrogado, mediante justificativa, enquanto persistir a causa que fundamentou a contratação e observada a legislação aplicável. Para o Item 3, a contratação inicial é estimada em até 03 (três) meses, observada a demanda da Secretaria e os instrumentos de repasse vinculados.

6.5. Eventual prorrogação observará os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e das condições de habilitação da CREDENCIADA.

7. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CONVOCAÇÃO E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

7.1. Considerando que a necessidade administrativa está limitada a até 03 (três) profissionais fisioterapeutas em atuação simultânea, cada qual com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o credenciamento não assegura contratação imediata nem quantidade mínima de serviços.

7.2. Quando houver mais credenciados aptos para determinado item do que postos disponíveis, a convocação será definida mediante SORTEIO PÚBLICO entre os credenciados ativos e aptos para aquele item, conforme previsto no Edital, assegurando-se critério objetivo, impessoal, isonômico e previamente divulgado.

7.3. O sorteio e a convocação ocorrerão separadamente por item/posto de atendimento: Item 1 - UBS Central/ESF II; Item 2 - UBS São José/ESF III; Item 3 - Sala de Pilates vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.4. Em cada ciclo terão preferência para participação no sorteio os credenciados que ainda não tenham sido contratados para o respectivo item. Esgotados os credenciados sem contratação anterior, será iniciado novo ciclo, admitida a participação de todos os credenciados ativos para o item.

7.5. Novos credenciados passarão a participar dos sorteios e convocações subsequentes referentes aos itens para os quais estiverem habilitados, sem direito retroativo às contratações já formalizadas.

7.6. Em caso de desistência, descredenciamento, extinção contratual, impedimento do profissional indicado ou surgimento de nova necessidade, será realizada nova convocação segundo as regras desta seção, salvo se houver apenas um credenciado apto para o item, hipótese em que poderá ser convocado diretamente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, sem disputa de preços, mediante verificação documental dos requisitos estabelecidos no Edital. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará integralmente o instrumento convocatório.

8.2. Para a qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o(s) item(ns) pretendido(s):

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior da empresa na prestação de serviços de fisioterapia compatíveis com o objeto; para os Itens 1 e 3, a experiência deverá guardar compatibilidade com atividades de Pilates;
- comprovante de registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, quando legalmente exigível;
- indicação do(s) profissional(is) fisioterapeuta(s) que será(ão) disponibilizado(s), com comprovação de graduação em Fisioterapia e registro profissional ativo e regular no CREFITO competente;
- comprovação do vínculo jurídico entre a Pessoa Jurídica e o(s) profissional(is) indicado(s), admitindo-se contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento idôneo, sem exigência de vínculo empregatício específico;
- para os Itens 1 e 3, certificado, diploma ou documento equivalente que comprove formação/capacitação em Pilates do profissional indicado.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



8.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital, vedada a criação posterior de requisito material inexistente na data do credenciamento.

5

9. DOS VALORES ESTIMADOS E DO PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. Os serviços serão remunerados pelo valor mensal fixo de R\$ 3.004,83 (três mil e quatro reais e oitenta e três centavos) por profissional fisioterapeuta efetivamente contratado e disponibilizado, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

9.2. O valor foi definido pela Administração tomando como referência o padrão remuneratório municipal do cargo correspondente, sem formação de vínculo funcional ou empregatício entre o profissional disponibilizado e o Município.

9.3. O valor mensal compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto pela Pessoa Jurídica credenciada, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas e demais ônus incidentes, não sendo devido pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

9.4. Considerando a possibilidade máxima de 03 (três) profissionais em atuação simultânea, o valor mensal máximo potencial corresponde a R\$ 9.014,49, sem que tal montante represente obrigação de contratação integral ou simultânea durante todo o período de vigência.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

10.1. cumprir integralmente o Edital, este Termo de Referência, o instrumento de contratação e as determinações da fiscalização;

10.2. disponibilizar profissional(is) habilitado(s) e regularmente inscrito(s) no CREFITO competente, mantendo durante toda a execução os requisitos técnicos e profissionais exigidos;

10.3. cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais por profissional e os dias, turnos, locais e programações definidos pela Secretaria responsável;

10.4. executar os serviços de acordo com as normas técnicas e éticas da Fisioterapia, protocolos assistenciais e orientações dos órgãos profissionais competentes;

10.5. manter registros de frequência, atendimentos, atividades coletivas e demais informações necessárias à comprovação da execução, preservado o sigilo profissional e a proteção de dados;

10.6. comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços, inclusive ausência ou impedimento do profissional indicado;

10.7. solicitar previamente a substituição do profissional quando necessária, apresentando a documentação comprobatória de que o substituto atende aos mesmos requisitos exigidos;

10.8. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício ou funcional destes com o Município;

10.9. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do objeto;

10.10. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.11. observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD e preservar a confidencialidade das informações pessoais e de saúde a que tiver acesso;

10.12. não subcontratar o núcleo do objeto nem transferir a terceiros a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração, observada a vedação constante do Edital.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

11.1. definir os locais, dias e turnos de atuação de cada profissional, observadas a carga horária contratada e a necessidade de cada Secretaria;

11.2. disponibilizar aos profissionais acesso às unidades, salas, equipamentos e demais meios institucionais necessários à execução dos serviços, quando integrantes da estrutura municipal;

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



- 11.3. informar os fluxos de atendimento, protocolos, formulários, rotinas e prioridades assistenciais aplicáveis;
- 11.4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis;
- 11.5. atestar a execução mensal após a conferência dos registros de frequência e das atividades realizadas;
- 11.6. efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;
- 11.7. promover os sorteios e convocações, quando necessários, de forma objetiva, impessoal e transparente;
- 11.8. comunicar formalmente falhas ou irregularidades e fixar prazo para saneamento quando cabível;
- 11.9. aplicar as sanções e promover o descredenciamento ou a extinção do instrumento quando houver fundamento legal e contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução do instrumento será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da designação de gestor responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação.
- 12.2. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, conferir o cumprimento da carga horária, verificar a regularidade dos serviços e dos registros apresentados, determinar a correção de falhas e informar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.
- 12.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA e do profissional pela execução dos serviços, nem transfere à Administração responsabilidade técnica própria do prestador.
- 12.4. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e franquear acesso aos documentos relacionados à execução, resguardadas as informações submetidas a sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução, especialmente registros de frequência e relatório das atividades realizadas, quando solicitado.
- 13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e ateste pelo fiscal ou responsável designado, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com a natureza dos serviços.
- 13.3. Atestes ou pagamentos não afastam a responsabilidade da CREDENCIADA por falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução.

14. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 14.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o ateste da execução pela fiscalização, por ordem bancária em conta indicada pela CREDENCIADA.
- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar a Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento nº 004/2026 e corresponder ao CNPJ da Pessoa Jurídica credenciada, observadas as demais exigências fiscais e administrativas do Município.
- 14.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de comprovação da execução ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Município.
- 14.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.
- 14.5. O pagamento mensal será proporcional à efetiva disponibilização do profissional e ao cumprimento da carga horária contratada, admitidos os ajustes decorrentes de faltas não justificadas ou de períodos não executados, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual.



**15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

15.1. O valor inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

15.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base do orçamento estimado e a legislação aplicável.

15.3. O reajuste será formalizado por apostilamento. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os pressupostos, a comprovação e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto, consistente na disponibilização e execução dos serviços pelo profissional fisioterapeuta indicado e aprovado pela Administração.

16.2. Eventual alteração societária, fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA somente produzirá efeitos perante a Administração se mantidas todas as condições de habilitação e execução e houver anuência formal do Município, quando exigível.

17. DAS ALTERAÇÕES, DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO:

17.1. Eventuais alterações do instrumento observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, e as regras específicas do Edital.

17.2. O Município poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital, especialmente por pedido da CREDENCIADA, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou aplicação superveniente de sanção incompatível com a manutenção do credenciamento.

17.3. O pedido de descredenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes de contratações já formalizadas e dos serviços já assumidos, salvo decisão expressa da Administração por motivo justificado.

17.4. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato será formalmente motivada e observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. Pela natureza predominantemente intelectual e assistencial dos serviços, não são identificados impactos ambientais relevantes além dos decorrentes do uso ordinário das instalações e insumos das unidades públicas. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de uso racional de materiais, água, energia e correta segregação e destinação de resíduos gerados durante os atendimentos.

18.2. A contratação apresenta impacto social positivo ao contribuir para a continuidade da assistência fisioterapêutica na rede municipal de saúde e para o desenvolvimento das atividades de Pilates vinculadas à Assistência Social.

18.3. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, especialmente informações de saúde dos usuários, deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, limitando-se ao necessário para a execução do serviço e às finalidades públicas e assistenciais pertinentes.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme indicação constante do processo e dos respectivos empenhos.

19.2. Para o Item 3, deverão ser observadas, quando cabíveis, as dotações e fontes vinculadas aos Termos de Convênio FPE nº 1299/2026 e nº 1341/2026.

19.3. As dotações relativas a exercícios financeiros subsequentes, se necessárias, serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e disponibilidade dos créditos correspondentes.



**20. GERENCIAMENTO DE RISCOS:**

20.1. Foram identificados os principais riscos relacionados à execução do objeto e respectivas medidas de tratamento:

Risco	Probabilidade/ Impacto	Consequência	Medidas de prevenção/mitigação
Ausência ou indisponibilidade do profissional indicado	Média / Alta	Interrupção ou redução do atendimento aos usuários	Exigir profissional formalmente indicado; comunicação imediata de impedimentos; substituição por profissional com os mesmos requisitos; nova convocação quando necessário.
Descumprimento da carga horária ou dos horários definidos	Média / Alta	Prejuízo à continuidade dos serviços e à programação das unidades	Controle de frequência; fiscalização periódica; notificação para correção; glosa proporcional e aplicação de medidas contratuais quando cabíveis.
Perda de regularidade profissional ou das condições de habilitação	Baixa / Alta	Impossibilidade legal de continuidade da execução	Acompanhamento da regularidade da Pessoa Jurídica e do profissional; exigência de manutenção das condições de habilitação; substituição ou descredenciamento quando necessário.
Falhas técnicas ou inadequação dos atendimentos	Baixa / Alta	Risco ao usuário e comprometimento da qualidade assistencial	Exigir qualificação técnica; observância das normas COFFITO/CREFITO; fiscalização técnica; registro e apuração das ocorrências.
Exposição indevida de dados pessoais e informações de saúde	Baixa / Alta	Violação de sigilo e da LGPD	Restringir acesso ao mínimo necessário; orientar profissionais; exigir sigilo; adotar procedimentos seguros de registro e compartilhamento de informações.
Atraso na substituição de profissionais afastados do quadro municipal	Média / Média	Descontinuidade temporária da assistência	Manter credenciamento aberto; realizar convocação/sorteio com celeridade; prazo de início de até 5 dias após a formalização.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo do dever de reparação integral dos danos causados.

21.3. Constituem ocorrências passíveis de apuração, entre outras: não iniciar os serviços no prazo; descumprir injustificadamente a carga horária; abandonar o posto ou interromper a execução sem autorização; disponibilizar profissional não habilitado ou não aprovado; apresentar registros falsos; violar sigilo ou regras de proteção de dados; recusar determinações regulares da fiscalização; e perder as condições de habilitação sem promover a regularização cabível.



**22. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

22.1. Aplicam-se a este Termo de Referência as disposições do Edital de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento nº 004/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, além das normas profissionais aplicáveis à Fisioterapia.

22.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o Edital, deverá ser promovida a compatibilização dos instrumentos antes da formalização das contratações, assegurando identidade entre objeto, requisitos de habilitação, valores, critérios de convocação, execução e pagamento.

22.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observados os princípios e as normas aplicáveis às contratações públicas e ao exercício profissional da Fisioterapia.

Trindade do Sul/RS, 18 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS